



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Pe. Cícero Adauto dos Santos de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Pe. Cícero Adauto dos Santos de Sousa a exercer a função diretiva do Colégio Paroquial Menino Deus, na cidade de Aurora-Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02408866-8	<b>PARECER Nº</b> 0564/2003	<b>APROVADO EM:</b> 30.04.2003

### **I – RELATÓRIO**

Pe. Cícero Adauto dos Santos de Sousa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Aurora-Ceará, requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02408866-8, autorização para exercer a direção do Colégio Paroquial Menino Deus, localizado na cidade de Aurora-Ceará, por não ser portador da habilitação exigida pela Lei Nº 9.394/96, Art. 64.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do requerente encontra apoio legal na Resolução Nº 374/2003, que dispõe sobre autorização para o exercício, a título precário, de direção de instituição de ensino. A carência de administrador legalmente habilitado para direção de instituição de ensino é confirmada através da declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20). O Instituto de Filosofia do Crato, declara que o requerente é professor desse Instituto desde o ano 2000 e ele mesmo é portador de Licenciatura em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará e conclusão do Curso de Teologia do Instituto Teológico Pastoral do Ceará (ITEP) cujos diplomas estão anexados ao processo.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, concluímos que o Pe. Cícero Adauto dos Santos de Sousa preenche as condições exigidas para ser autorizado a exercer a direção do Colégio Paroquial Menino Deus, da cidade de Aurora-Ceará, até ulterior deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0564/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0564/2003
SPU	Nº	02408866-8
APROVADO EM:		30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC